

DECRETO Nº 068/2023

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 043/2023 publicado em 13/07/2023 que dispõe sobre a implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - O art 5º do Decreto Municipal nº 043/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º- Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal conforme disposto na Lei Municipal nº 3.894/2022 criar o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, que será composto pelos Titulares dos seguintes órgãos:”

Art. 2º - O art 9º, seu inciso II e § 2º do Decreto Municipal nº 043/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º Compete ao conselho gestor nomear o Controlador de Dados e fiscalizar o desempenho de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.790, de 14 de agosto de 2018.

II - Compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal designarem o encarregado de conduzir a Política de Proteção de Dados de seus respectivos setores, atuando conforme art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fazendo-o através de ato próprio.”

§ 2º O encarregado deve estar subordinado diretamente ao dirigente máximo dos órgãos ou entidades previstos no caput do art. 1º, preferencialmente, tendo experiência em gestão pública, na área jurídica ou de tecnologia da informação e com poderes para tratar de questões que afetem os operadores e para orienta-los no sentido da adequação dos processos internos à Lei 13.709/2018.

Art. 3º - O inciso III art 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador de Dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

Art. 4º - O inciso I art 14º passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Controlador de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;



Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didie, 30 de novembro de 2023.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br